

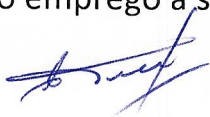
FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA “DOS CORREIOS”

ESTATUTO

Art. 1º- A Frente Parlamentar Mista em Defesa da “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT” será constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como finalidade, acompanhar e promover o aprimoramento da legislação federal relativo Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, incentivando os debates entre os entes da federação, de seus trabalhadores e da sociedade em geral, para a garantia do emprego e de serviços de qualidade a toda população.

Art.2º - São objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Correios:

- I. Apresentar proposições que estejam em sintonia com os objetivos dessas instâncias, em consonância com o disposto na Constituição Federal;
- II. Acompanhar de forma sistêmica todas as proposições relativas ao tema em tramitação no Congresso Nacional, bem como trabalhos e estudos relacionados. Em elaboração pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Poder Executivo;
- III. Incentivar a implementação de Frentes Parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmaras Distrital e Municipais, criando canais permanentes para troca de experiência entre os entes federativos da União;
- IV. Fazer outras ações relacionadas que venham atender a melhoria dos serviços e a garantia do emprego a seus trabalhadores na ECT;



Art.3º – A frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional.

Art. 4º - É vedada a todos os membros da Frente o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 5º Compõem a Frente:

I – Assembleia Geral, composta de Deputados Federais filiados à Frente;

II - Conselho Executivo, integrado por:

- A. Presidência;
- B. Vice-Presidência Sudeste;
- C. Vice-Presidência Norte;
- D. Vice-Presidência Sul;
- E. Vice-Presidência Centro Oeste;
- F. Vice-Presidência Nordeste;
- G. Secretaria Geral;
- H. 1ª Secretaria;
- I. 2ª Secretaria;
- J. 3ª Secretaria.

Art. 6º Compete à Assembleia-Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes dos órgãos da Frente;

II - aprovar relatórios dos órgãos de execução da Frente;

III - promover alterações necessárias a este Estatuto.

Art.7º A Assembleia-Geral reunir-se-á mediante convocação de um terço de seus integrantes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Art.17º– A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.18º– As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com qualquer quórum, sendo que as deliberações aprovadas por maioria absoluta entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.19º - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar se constituirão por intermédio da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

I - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

II - Nenhuma despesa será efetuada sem a autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art.20º - É vedada à frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 21º - No caso de extinção da Frente, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista poderá ser extinta quando não houver pelo menos cinco parlamentares interessados em sua



existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art.22º- A Frente terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influam na aceitação ou no desligamento de seus membros e na destituição de seus diretores.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art.23º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo/Mesa Diretora.

Art.24º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2019



DEP.LEONARDO MONTEIRO

PRESIDENTE

